

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2020

Requer que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos: **LUCIANO HANG** e **PAULO GENOROSO**.

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos nesta CPMI, as pessoas abaixo relacionadas:

- **LUCIANO HANG** - Empresário, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91, sócio proprietário da HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e
- **PAULO GENOROSO** - Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91.

JUSTIFICAÇÃO

Foram veiculados na rede social **FACEBOOK**, através da página "**República de Curitiba**"¹, com perfil aberto e veiculação mundial, onde

¹ <https://www.facebook.com/RepublicaDeCuritibaBR/>;

constam como administradores o Sr. Paulo Generoso², a Sra. Sabrina Avozani³ e a Sra. Raquel Brugnera⁴, publicações no sentido de lesar a ordem pública, incitando multidões contra o sistema democrático de direito.



Não obstante, as pessoas citadas incorrem em Crime Contra a Segurança Nacional, onde figuram como sujeitos ativos, principalmente, **LUCIANO HANG**. A Lei nº 7.170/83, dispõe que:

Art. 1º. Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I- a integridade territorial e a soberania nacional;

II- o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III- a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

(...)

Art. 17. Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

² <https://www.facebook.com/PauloGenerosoBR/>;

³ <https://www.facebook.com/sabrina.avozanibr/>;

⁴ <https://www.facebook.com/raquel.brugnera/>;

Notadamente os pretensos convocados insuflam as massas e representam severos riscos à sociedade.



Vê-se, portanto, que o discurso dos administradores da página é no sentido de enaltecer o Empresário Luciano Hang e, se observa o notório caráter de ameaça e subversão das massas. Não há como se admitir tamanho acinte!

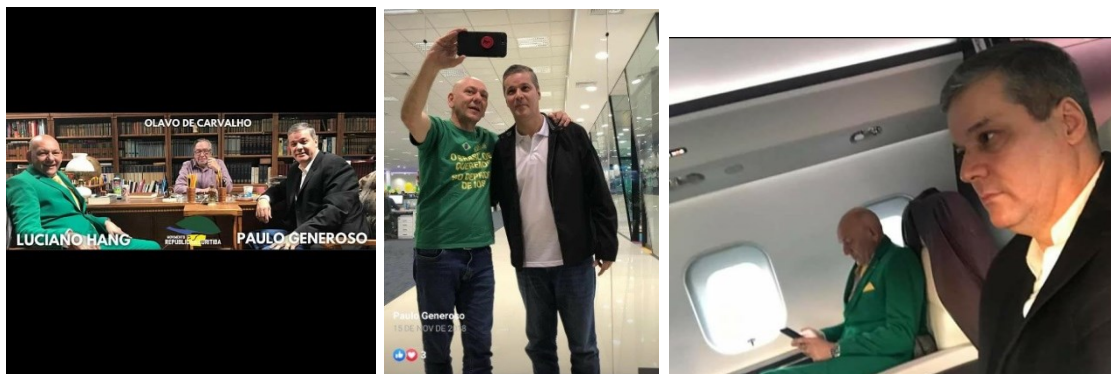
Diz a letra legal:

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

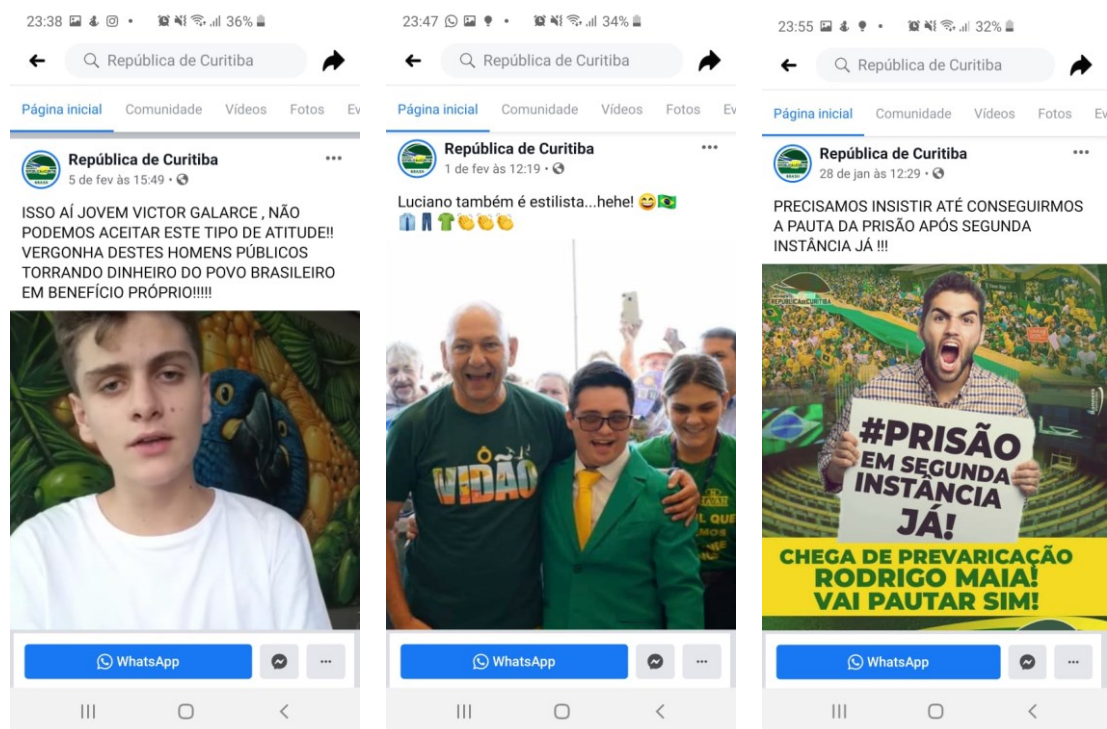
Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Como verificaremos a seguir:



E continuou conclamando a juventude para atuar como sicários em sua revolta:



Como restará demonstrado, nesse âmbito, há indícios veementes de cometimento dos delitos incursos no Código Penal:

I) Incitação ao crime: art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime:

II) Apologia de crime ou criminoso: art. 287. Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

III) Associação Criminosa: art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Nesse matiz, observa-se a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, Crime Contra a Segurança Nacional, ambos incitaram a subversão ao Estado Democrático de Direito.

Art. 1º. Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I- a integridade territorial e a soberania nacional;

II- o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III- a pessoa dos chefes dos Poderes da União.

(...)

Art. 17. Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Segue mais algumas publicações que comprovam o que alegamos:





Não fosse o bastante, a conduta do **Luciano Hang e de sua equipe**, demonstra o notório potencial lesivo à sociedade e a ordem pública, haja vista que utilizam seu poder para mobilizar as massas incentivando-os à luta e a atos de terrorismo, um verdadeiro e inaceitável absurdo.



CD/20085.73259-89

Por tudo isso, é imprescindível o depoimento dos senhores Luciano Hang e Paulo Generoso para serem esclarecidas as publicações lesivas à ordem pública, incitando multidões contra o sistema democrático de direito.

NEREU CRISPIM

Deputado Federal

PSL/RS



CD/20085.73259-89